

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 8º do Projeto de Lei nº 1.363/2023 passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 48-A O Estado de Mato Grosso pagará “auxílio pecuniário aos pescadores profissionais artesanais” habilitados no REPESCA, nos meses em que não coincidirem com o período de defesa no Estado de Mato Grosso, **enquanto persistir a proibição descrita no Art. 19-A**, nos seguintes valores:

I – 02 (dois) salários mínimos nos três primeiros anos;

II – 1 (um) salário mínimo nos demais anos;

...

§6º O atraso no pagamento do auxílio ou sua interrupção imotivada por parte do Estado de Mato Grosso implica na suspensão automática dos efeitos da proibição do Art. 19-A, enquanto perdurar a interrupção ou o atraso, à parte prejudicada.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição colima acrescentar e alterar dispositivos à Lei nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 a qual dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso assim como apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 1.363/2023 de autoria do Poder Executivo com o objetivo de assegurar a observância de padrões de razoabilidade e de proporcionalidade e reconduzir o processo legislativo a padrões mínimos de normalidade.

Nesta toada, o presente projeto colima superar a manifesta inconstitucionalidade advinda da proposta legislativa do executivo mediante proposição de renda mensal do trabalho inferior ao salário mínimo, trazendo ao debate valores inerentes ao conceito de mínimo existencial intrínseco ao texto constitucional e em prestígio à dignidade da pessoa humana, ontologicamente aviltada pela proposta legislativa cuja alteração aqui pretende-se.

Por derradeiro, a proposta contempla hipótese de liberação igualmente episódica da proibição do Art. 19-A proposto, no caso de atraso e interrupção do pagamento, desde que injustificado e enquanto perdurar a ausência de renda da pescadora ou pescador, isso igualmente em medida de prestígio à dignidade da pessoa humana.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual